AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA PREPARAÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURA AO TÓPICO LC-CLA-14-2020 DO HORIZONTE 2020

(2020_058AD)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **5**

Secção I **5**

Obrigações do adjudicatário **5**
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 5.ª Metodologia da prestação de serviços 6
Cláusula 6.ª Prazos de desenvolvimento dos serviços 7
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços 7
Cláusula 8.ª Equipa a afetar à execução do contrato 8
Cláusula 9.ª Dever de sigilo 8
Cláusula 10.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 9
Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais 9
Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais 11
Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais 12
Cláusula 14.ª Dever de cooperação 12

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP Serviços **13**
Cláusula 15.ª Preço base e preço contratual 13
Cláusula 16.ª Condições de pagamento 13
Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 14

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO **14**
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário 14
Cláusula 19.ª Sanções contratuais 15
Cláusula 20.ª Força maior 16
Cláusula 21.ª Resolução por parte da AdP Serviços 17
Cláusula 22.ª Resolução por parte do adjudicatário 17

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS **18**

Cláusula 23.ª Deveres de informação 18
Cláusula 24.ª Comunicações 18
Cláusula 25.ª Foro competente 19
Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato 19
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos 19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (**AdP Serviços**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para preparação e submissão de candidatura ao Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico Europeu Horizonte 2020.

2 Entende-se como candidatura ao Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico Europeu Horizonte 2020, o desenvolvimento da proposta completa de Fase 2 sob o n.º 101003901-SWAN, ao Tópico LC-CLA-14-2020 para Projeto em Colaboração para Ação de Investigação e Inovação.

3 O documento de Fase 1 da proposta n.º 1010003901-SWAN, oportunamente submetido e avaliado positivamente para passagem à Fase 2, apresenta-se no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos. Neste documento consta o âmbito geral da proposta, a identificação dos parceiros de consórcio, assim como outra informação relevante.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1 O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.

2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 Os ajustamentos propostos pela **AdP Serviços** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**:

a) Efetuar uma avaliação do conceito do Projeto e apoiar na definição de uma estratégia vencedora para responder aos desafios do Tópico LC-CLA-14-2020 – *Understanding climate-water-energy-food nexus and streamlining water-related policies,* tendo por base a proposta de Fase 1;

b) Efetuar a revisão de informações da Comissão Europeia sobre prioridades do concurso, em particular o documento "*General recommendations or drawbacks of presented proposals to address in the 2nd stage*", elaborado pela equipa de avaliação da Fase 1 do concurso;

c) Apoiar no enquadramento do projeto, na definição do plano de trabalho e no desenvolvimento da estratégia de exploração;

d) Elaborar a redação dos anexos técnicos da proposta em colaboração com a equipa da **AdP Serviços** e restantes parceiros de consórcio;

e) Colaborar na elaboração da estimativa orçamental da proposta, incluindo a articulação e negociação com os parceiros do consórcio;

f) Proceder à pré-avaliação da candidatura usando uma metodologia idêntica à usada pela Comissão Europeia;

g) Proceder à gestão do Sistema Eletrónico de Apresentação de Propostas, incluindo a submissão da candidatura.

2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP Serviços** e da equipa do **adjudicatário**, e na qual o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento do projeto, incluindo indicação dos prazos parcelares, assim como os respetivos responsáveis pela sua execução.

2. Após aprovação formal dos trabalhos por parte da **AdP Serviços** estarão reunidas as condições para o início dos serviços, cabendo ao prestador de serviços dar início aos mesmos em articulação com a **AdP Serviços** e restantes parceiros do Consórcio.

3. No decurso da prestação de serviços serão realizadas reuniões de trabalho entre o **adjudicatário**, a **AdP Serviços** e restantes parceiros do Consórcio, com uma periodicidade a definir que se entenda necessária para o atempado desenvolvido dos trabalhos.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo **adjudicatário** devem ser redigidos em inglês. Excecionalmente, no caso de interações realizadas somente entre o **adjudicatário** e a **AdP Serviços** ou que envolvam parceiros do projeto portugueses, as comunicações poderão ser feitas em português.

Cláusula 6.ª
Prazos de desenvolvimento dos serviços

1. Na reunião de arranque, prevista no n.º 1 da cláusula anterior, que decorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento dos serviços, tendo presente a atempada submissão da candidatura e os constrangimentos relacionados com o período do Verão.
2. Os prazos parcelares previstos no plano de trabalhos referido no número anterior serão os prazos a considerar para efeitos de vigência do Contrato.
3. A **AdP Serviços** deve analisar a candidatura a submeter no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data do seu envio pelo **adjudicatário**, considerando-se a mesma aceite em caso de ausência de resposta no prazo indicado.
4. Caso a análise realizada pela **AdP Serviços** evidencie a existência de lapsos, omissões ou incongruências da candidatura enviada, o **adjudicatário** deve proceder à sua correção.
5. Após a aprovação da candidatura por parte da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** deverá proceder à sua submissão no Sistema Eletrónico de Apresentação de Propostas até às **16:00:00 horas do dia 3 (*três*) de Setembro de 2020**, data-limite para submissão de candidaturas nos termos do concurso em apreço.

Cláusula 7.ª
Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, sempre que as partes o determinarem como necessário.

Cláusula 8.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de idêntica natureza.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP Serviços** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP Serviços**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.
4. A **AdP Serviços** afetará uma equipa interna que estará disponível para o acompanhamento de todas as atividades da presente prestação, nomeadamente na facilitação de informação.
5. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento do projeto de candidatura que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **AdP Serviços**.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP Serviços**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **adjudicatário** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação elaborada e submetida pelo **adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP Serviços**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 11.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP Serviços**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **ADP SERVIÇOS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Serviços**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP Serviços** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP Serviços** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito,

a **AdP Serviços** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Serviços** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP Serviços**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Serviços** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Serviços**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Serviços**.

2. Dependendo da opção da **AdP Serviços**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP Serviços**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Serviços** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª
Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP Serviços** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da entidade adjudicante;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP Serviços

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** deverá pagar ao **adjudicatário** o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **€4.000,00** (*quatro mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços a contratar.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado numa única prestação com a submissão da candidatura prevista no n.º 5 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;
2. A quantia devida pela **AdP Serviços**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços** quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento do valor contestado pela **AdP Serviços** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP Serviços** proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao **adjudicatário** é automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP Serviços** de acordo com a cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP Serviços**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP Serviços** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP Serviços**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP Serviços** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do prazo de submissão da candidatura, previsto no n.º 5 da cláusula 6.ª deste caderno de encargos, ficando **adjudicatário** sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Serviços** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP**

Serviços a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª
Resolução por parte da AdP Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP Serviços**.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte do adjudicatário

3. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP Serviços** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato, a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP Serviços** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

DOCUMENTO DE FASE 1 DA PROPOSTA N.º 1010003901-SWAN